



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.231, DE 07 DE JANEIRO DE 2003.

Ato: 307/03

“Aprova o plano plurianual de investimento para o quadriênio de 2003/2006”.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal. Faz saber que a Câmara aprovou e não tendo o Prefeito sancionado expressamente promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Plano Plurianual de investimentos do município de Manhumirim, para o quadriênio de 2003/2006, elaborado na forma da Legislação vigente, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal e para as despesas de capital, estimadas as mesmas para o período, em R\$ 5.781.256,54 (cinco milhões, setecentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º. Integra a presente lei o anexo das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal.

Art. 3º. Os recursos destinados ao financiamento dos projetos estimados no orçamento plurianual para o quadriênio de 2003/2006, são assim distribuídos:

Fontes de Recursos	2003	2004	2005	2006	TOTAL
<i>Alienação de bens</i>	225.000,00	0,00	0,00	0,00	225.000,00
<i>Transf. de Capital</i>	627.159,67	830.000,00	800.000,00	800.000,00	3.057.159,67
<i>Superávit Orça-mento corrente (utilizado)</i>	1.215.096,87	639.000,00	354.000,00	291.000,00	2.499.096,87
TOTAL	2.067.256,54	1.469.000,00	1.154.000,00	1.091.000,00	5.781.256,54

Art. 4º. Os investimentos na forma dos projetos discriminados no anexo referido no art. 2º., cuja realização fica autorizada por esta lei, são programados com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão por funções de governo da da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

FUNÇÕES	2003	2004	2005	2006	TOTAL
01- Legislativo	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
04- Administrativa	155.000,00	126.000,00	56.000,00	56.000,00	393.000,00
08- Assistência Social	5.000,00	2.000,00	0,00	0,00	7.000,00
10- Saúde	20.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	50.000,00
12- Educação	233.000,00	172.000,00	138.000,00	75.000,00	618.000,00
13- Cultura	34.000,00	19.000,00	20.000,00	0,00	73.000,00
15- Urbanismo	409.000,00	360.000,00	310.000,00	310.000,00	1.389.000,00
17- Saneamento	537.756,54	300.000,00	280.000,00	300.000,00	1.417.756,54
20- Agricultura	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	100.000,00
25- Energia	165.000,00	100.000,00	50.000,00	50.000,00	365.000,00
26- Transporte	160.000,00	20.000,00	0,00	0,00	180.000,00
27- Desporto e Lazer	8.500,00	20.000,00	0,00	0,00	28.500,00
28- Encargos Especiais	280.000,00	280.000,00	280.000,00	280.000,00	1.120.000,00
TOTAL	2.067.256,54	1.469.000,00	1.154.000,00	1.091.000,00	5.781.256,54

Art. 5º. Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da receita estimada, serem criados novos, suprimidos e/ou reformulados projetos constantes desta lei.

Parágrafo único: As importâncias referentes aos exercícios de 2003/2006, estimadas a preços de agosto de 2002, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor a partir de 1 º. de janeiro de 2003.

Câmara Municipal, em 07 de Janeiro de 2003.

Ver. Antônio José de Mendonça
Vice-Presidente

Verª. Terezinha Lamy Zaluar
Secretária